PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGENS, CONSERTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

II - Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Legislação Municipal
c) Decreto 3.170, de 22 de outubro de 2025.

III - Apresentação da documentação:
a) Protocolo: Os envelopes contendo proposta, documentação de habilitação, regularidade fiscal e declarações, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Arvoredo, no setor de licitações.
b) Endereço: Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro – Setor de Licitações.
c) Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/11/2025, das 08h00 às 11h30 e das 13h30h às 16h30, no endereço acima indicado.
d) Vigência deste edital: Até 31/12/2026.

2) OBJETO

2.1. CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGENS, CONSERTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA	R$ 295,66
02	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R$ 262,00
03	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES DE ESTEIRA	R$ 289,00
04	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ROLO COMPACTADOR	R$ 140,20

05	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRAS SOBRE RODAS	R$ 204,16
06	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES DE PNEUS	R$ 195,16
07	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO	R$ 57,33
08	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	R$ 193,37
09	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS	R$ 167,66
10	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA	R$ 86,21
12	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TANQUES DEJETOS SUÍNOS E SIMILARES)	R$ 115,00
13	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA	R$ 209,52
14	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES PIPA E COMBOIO	R$ 225,44
15	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 18.4X30 E 18.4R34	R$ 251,00
16	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 18.4 X 30 E 18.4 R34 COM VALVULA	R$ 257,33
17	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 1400 X 24 E 19.5 X 24	R$ 168,08
18	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 215/75/R17.5 RAC 12 E 14	R$ 68,66
19	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 1.000 X 20; 275/80 R22.5	R$ 96,55
20	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 14.9 X 24;12.4 X 24	R$ 190,07
21	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 12 R16.5; 12.5/80 R18	R$ 122,65
22	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 7.5 X 16	R$ 57,08
23	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS REFIL: 175/70/R13; 185/60/R14; 175/65/R14; 175/70/R14; 185/60/R15; 185/65/R14; 195/55/R16; 205/55/R16	R$ 38,53
24	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS RAC: 175/70/R13; 185/60/R14; 175/65/R14; 175/70/R14; 185/60/R15; 185/65/R14; 195/55/R16; 205/55/R16	R$ 41,86
25	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA: 1.400 X 24; 18.4 X 30; 19.5 X 24	R$ 139,72
26	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS: TRATOR PNEUS: 18.4 X 30; 19.5 X 24	R$ 205,83
27	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM O PNEUS 1.000 X 20; 275/80 R22.5	R$ 67,69
28	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 215/75/ R17.5	R$ 54,59
29	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 14.9 X 24; 12.4 X 24	R$ 130,16
30	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 12 R16.5; 12.5/80 R18	R$ 91,11

31	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 175/70/R13; 185/60/R14; 175/65/R14; 175/70/R14; 185/60/R15; 185/65/R14; 195/55/R16; 205/55/R16	R$ 42,72
32	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 205/70/R15; 225/75/R15; 215/75/R16	R$ 44,92
33	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 7.5 X 16	R$ 38,86

2.2. O local de prestação dos serviços deverá estar situado no território do município de Arvoredo/SC, atendendo ao princípio da economicidade, visando minimizar os custos de deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos até o local de prestação dos serviços.

2.3. O objeto está fundamentado na solicitação, contendo o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR em anexo, das gerencias vinculadas ao município de Arvoredo/SC.

2.4. O presente credenciamento terá o mesmo prazo de vigência do edital, período no qual qualquer interessado poderá se cadastrar.

2.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:
2.6.1. A contratação seguirá uma lista dos credenciados, de forma rotativa. A ordem de convocação será definida pela data de recebimento dos documentos (dia e hora).
2.6.2. Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o Município, observará a ordem classificatória disposta no sítio eletrônico oficial, de acordo com cada item, e encaminhará a convocação para o aceite da empresa credenciada.
2.6.3. Recebida a convocação, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas podendo:
a) Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando resposta à convocação para execução do serviço; ou
b) Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.
2.6.4. Havendo a negativa da Credenciada, o Município convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.
2.6.5. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, sem justificativa plausível, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento**.**

2.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01.0004.0122.0002.2002- Manutenção das atividades do gabinete e vice

CONSELHO TUTELAR
02.02. 0004.0243.0002.2005 - Manutenção do conselho tutelar

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01.0004.0122.0003.2008- Manutenção das atividades da administração
03.01.0006.0181.0003. 2012 - Manutenção da radio patrulha

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.01. 0012.0361.0006.2041 - Manutenção do ensino fundamental
04.01.0012.0361.0006.2039- Transporte escolar ensino fundamental
04.01. 0012.0365.0006.2042 - Manutenção do ensino infantil
04.01.0012.0365.0006. 2043 - Manutenção da creche
04.03. 0027.0812.0008. 2028 - Manutenção das atividades de esporte e lazer

GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA
06.01. 0026.0782.0015. 2018 - Manutenção das atividades da diretoria de transporte

GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01. 0020.0606.0017.2014- Manutenção da gerência de agricultura e meio ambiente

GRÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.01. 0008.0245.0010.2033- Manutenção do bloco de proteção social básica

GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
09.01. 0015.0451.0012. 2019 - Manutenção das atividades da coord. De serv. Urbanos

GERÊNCIA DA SAÚDE
05.01.0010.0301.0009.2047- Manutenção das ações e serviço da atenção básica

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados,

conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@arvoredo.sc.gov.br.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - A empresa deverá comprovar sede no município de Arvoredo/SC apresentando o alvará de localização;

II - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); (Anexo III)

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); (Anexo IV)

IV - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. (Anexo V).

V - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

PESSOA JURÍDICA

a) Cartão do CNPJ (data de emissão inferior a 180 dias);

b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

e) COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Declaração de que dispões de espaço apropriado e tem todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação.
f) Alvará de licença e localização e autorizações ambientais para o exercício das atividades.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
e) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (Anexo VI); e
f) Requerimento de credenciamento (Anexo II).

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme nova resolução, disponível no site: **https://certidoes.tjsc.jus.br/**).

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)
II - A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.4 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará corrido o prazo de 1 (um) ano contado da formalização do Termo de Credenciamento.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o processo.
9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
10.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
10.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

10.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).
10.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

10.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento nas seguintes hipóteses:
a) por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo;
b) por pedido formalizado pelo credenciado;
c) por perda das condições de habilitação do credenciado;
d) por descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
e) por sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito deste ente municipal, ou de declaração de inidoneidade, em qualquer ente federativo, supervenientemente ao credenciamento.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:
II - ar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	Itens VIII, IX, X, XI e XII

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Arvoredo-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
12.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

13) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. Designa-se como gestores do presente processo licitatório os gestores de cada secretaria e os fiscais designados.

13.2. São atribuições dos gestores:
I – Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – Conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – Examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.3. São atribuições dos fiscais:
I – Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – Juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Para os serviços de LAVAGEM deverá ser considerado que:
a) LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA: somente deverá ser lavado a parte externa do veículo e seus acessórios/equipamentos.
b) LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA/GERAL deverá ser executada em todo o veículo, interior e exterior.

II. Para a execução dos serviços de LAVAGEM deverão ser observados os seguintes procedimentos e especificações CRITERIOSAMENTE:
a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;
b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;
c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade;
d) Limpeza interna do veículo: aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
e) Limpeza externa: lavagem geral do veículo/máquina, esguichar a parte inferior/fundo, rodados, e partes exteriores que possam acumular lama ou resíduos.

III. Deverá o licitante vencedor possuir estrutura compatível com a prestação de serviço, possuindo rampa de lavação para veículos/máquinas. Deverá a mesma possuir as especificações mínimas dê:

a) Veículos Pequenos e/ou Médios: 03 (três) metros de largura x 08 (oito) metros de comprimento e caso seja coberta com no mínimo 04 (quatro) metros de altura. b) Veículos Grandes e/ou Máquinas: 04 (quatro) metros de largura x 10 (dez) metros de comprimento e caso seja coberta com no mínimo 05 (cinco) metros de altura.
b) IV. Para a execução dos serviços de BORRACHARIA, GEOMETRIA/BALANCEAMENTO deverão ser observados os seguintes procedimentos e especificações:
c) Fica sobre responsabilidade do Município levar o veículo até o local da empresa para que seja executado o serviço.
d) A Empresa deverá executar o serviço no prazo máximo de 1(uma) hora, após a solicitação. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após a solicitação.
e) Os serviços deverão ser executados nas instalações do licitante vencedor em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, EXCETO quando tratar-se de serviço emergencial em que o veículo se encontrar impossibilitado de deslocar-se até a licitante vencedora, ficando a credenciada obrigada a prestar o socorro no local. Fica estabelecida a distância máxima para deslocamento de 50 (cinquenta) quilômetros.
f) . A empresa vencedora deve estar situada no perímetro urbano do município de Arvoredo, justificando-se pelo princípio da economicidade. Caso a empresa vencedora esteja sediada em outro município, a mesma deverá abrir filial ou posto de atendimento no município de Arvoredo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas condições estabelecidas no edital. VII.
g) Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do licitante vencedor por motoristas autorizados pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro servidor designado, juntamente com a autorização de execução do serviço, constando os tipos de lavagens a serem realizadas.
h) a) O licitante vencedor deverá, em hipótese alguma, executar os serviços sem autorização prévia;

VIII. O credenciado vencedor deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

IX. O credenciado vencedor será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município de Arvoredo e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade;

X. O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

XI. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da cláusula quinta e seus subitens.

XII. A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

XIII. Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

XIV. A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

XV. A CONTRATADA realizará lavagem, geometria/balanceamento, conserto, montagem/desmontagem de pneus nos veículos oficiais da Prefeitura, estritamente a aqueles que contenham a identificação visual (plotagem) da Prefeitura.

XVI. Os serviços compreenderão: lavagem simples/rápida (pintura/lataria, parte externa, parte baixa, pneus), lavagem completa (pintura, parte externa, interna e baixa dos veículos, pneus) com aplicação de cera automotiva de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto adequado não agressivo ao material e desodorização. Geometria/balanceamento conserto montagem/desmontagem dos pneus a empresa ganhadora deverá fornecer o material utilizado para a execução do objeto.

XVII. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI´s (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.
II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.
III - Fiscalizar os serviços.
IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

14.3 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.4 Sobre a contagem dos prazos:
I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.5 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Arvoredo SC (https://arvoredo.atende.net/)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
14.5.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
ANEXO VII- CONTRATO ADMINISTRATIVO

Município de Arvoredo/SC, 24 de novembro de 2025.

AGENOR JOSE ZANCO:48167789934
Assinado de forma digital por AGENOR JOSE ZANCO:48167789934
Dados: 2025.11.24 16:45:36 -03'00'

AGENOR JOSÉ ZANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA n. 126/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGENS, CONSERTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Visando atender a necessidade de realização de procedimento licitatório cujo objeto é CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de lavagem, consertos, montagem e desmontagem de pneus de veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias da frota municipal de Arvoredo para o período de 12 (doze) meses.

1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos desta municipalidade.

1.3 A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (Art. 40, § 1º, I)

2.1 - CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de lavagem, consertos, montagem e desmontagem de pneus de veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias da frota municipal de Arvoredo para o período de 12 (doze) meses, na forma das especificações do quadro abaixo.

2.2 - Especificação dos serviços. Os serviços de lavagem compreenderão: lavagem de veículo interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros e porta mala.

3- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas(Art. 6º, XXIII, "b")

3.1 - O presente Termo teve como apoio o Estudo Técnico Preliminar N. 127/2024.

4- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c")

4.1 - A solução pretendida é CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de lavagem, consertos, montagem e desmontagem de pneus de veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias da frota municipal de Arvoredo para o período de 12 (doze) meses.

4.2 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos, para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
4.3 - A solicitação e autorizações dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município de Arvoredo (SC).
4.4 - Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.
4.5 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor de Transporte.
4.6 - Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
4.7 - Prestar com pontualidade os serviços solicitados.
4.8 - A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
4.9 - O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito, da Divisão de Transportes. Depois de desmontado e constado o defeito da parte afetada do veículo, a divisão de transporte deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.
4.10 - A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.
4.11 - O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor exercer a administração do instrumento de credenciamento com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do credenciamento, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

5- Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d")

5.1 Os fornecedores participantes do processo licitatório devem atender, para executar de maneira satisfatória serviço de lavagem, consertos, montagem e desmontagem de pneus de veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias da frota municipal de Arvoredo (SC), no mínimo, as seguintes especificações:

a) Ser do ramo do objeto da licitação;

b) Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária para o desenvolvimento eficiente das diversas tarefa relativas à execução contratual;

c) Possuir instalações adequadas e capacidade logística para a executar o objeto desta licitação;

d) Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;

e) Possuir experiência no mercado;

A prestação dos serviços constantes nesse termo se enquadra em serviços continuados, considerando a dinâmica das atividades fins da instituição e a relação dessas atividades com a utilização dos veículos oficiais, justificando que a Contratante mantenha, ininterruptamente os

seus veículos em perfeito estado de conservação a fim de atender as demandas internas. O credenciamento terá duração inicial de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação por igual período.

A empresa selecionada para prestação de serviços devera possuir todas as certificações e licenças necessárias, garantindo assim padrões de qualidade e conformidade com as normas vigentes.

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, XXIII, "e")

6.1 CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de lavagem, consertos, montagem e desmontagem de pneus de veículos, máquinas agrícolas e rodoviárias da frota municipal de Arvoredo:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – São obrigações da CONTRATADA

a) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

b) Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

c) A empresa credenciada obriga-se, em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

d) O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito pelo setor responsável de cada Gerencia Municipal. Depois de desmontado e constado o defeito da parte afetada do veículo, o setor que deverá encaminhamento deverá ser comunicado de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

e) A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

f) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

g) O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação,

sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

II - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPIO:

1 - São Obrigações do MUNICIPIO:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

b) Emitir os comunicados, solicitando os serviços.

c) Fazer o controle dos serviços prestados.

Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido.

III - FISCALIZAÇÃO

1 - O Recebimento do objeto seguirá o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, tendo como responsáveis pela fiscalização os respectivos Gerente e Diretores de cada Gerencia ou Diretoria Municipal.

IV – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

1 –O valor total anual estimado para a contratação R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

IV - DOS PAGAMENTOS

1 - Os pagamentos serão realizados após emissão da emissão da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, em parcela única, com credito em conta corrente do Credenciado.

V – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

1 - O valor contratado será fixo e irreajustável durante a vigência do credenciamento.

2 - Os preços credenciados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

3 - Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

5- Em caso de prorrogação os preços serão reajustados pela variação do INPC dos últimos doze meses.

VI - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

VII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

VIII - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.
3 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
5 – A extinção do credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Art. 6º, XXIII, "f")

7.1 - O credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 - A gestão e execução do credenciamento realizada pela Gerencia Municipal de Administração e Gestão, através do setor de licitações, cujo fiscalização ocorrerá por parte de cada Gerencia ou Diretoria Municipal.
7.3 - O fiscal do credenciamento anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.4 - O credenciado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
7.5 - O credenciado fica obrigado a executar/expedir/fornecer/entregar os serviços integralmente nas suas especificações e quantidades estabelecidas em edital e na ordem de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade seu fiel cumprimento.
7.6 - O credenciado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do credenciamento.
7.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento.
7.8 Esta é uma atividade diferenciada que demandam situações que percorrem no campo da imprevisibilidade, em função de condições climáticas, conduta de terceiros e demais, para tanto as manutenções podem exigir horários que extrapolam o horário comercial, para sua execução e atendimento a Comunidade.

8 – Critérios de Medição e de Pagamento (Art. 6º, XXIII, "g")

8.1 – Os pagamentos serão realizados após emissão da emissão da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, em parcela única, com credito em conta corrente da Contratada.

9 – Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h")

9.1 – Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).
9.2 Para a contratação, será utilizado Credenciamento.

10 – Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i")

10.1 - O valor total anual estimado para a contratação R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

11- Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j")

11.1 As despesas decorrentes para Contratação serão consignadas nas seguintes ações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01.0004.0122.0002.2002- Manutenção das atividades do gabinete e vice

CONSELHO TUTELAR
02.02. 0004.0243.0002.2005 - Manutenção do conselho tutelar

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01.0004.0122.0003.2008- Manutenção das atividades da administração
03.01.0006.0181.0003. 2012 - Manutenção da radio patrulha

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.01. 0012.0361.0006.2041 - Manutenção do ensino fundamental
04.01.0012.0361.0006.2039- Transporte escolar ensino fundamental
04.01. 0012.0365.0006.2042 - Manutenção do ensino infantil
04.01.0012.0365.0006. 2043 - Manutenção da creche
04.03. 0027.0812.0008. 2028 - Manutenção das atividades de esporte e lazer

GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA
06.01. 0026.0782.0015. 2018 - Manutenção das atividades da diretoria de transporte

GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01. 0020.0606.0017.2014- Manutenção da gerência de agricultura e meio ambiente

GRÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.01. 0008.0245.0010.2033- Manutenção do bloco de proteção social básica

GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
09.01. 0015.0451.0012. 2019 - Manutenção das atividades da coord. De serv. Urbanos

GERÊNCIA DA SAÚDE
05.01.0010.0301.0009.2047- Manutenção das ações e serviço da atenção básica

12 – Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso (Art. 40, § 1º, II)

12.1 Os serviços serão recebidos: Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

13 - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (Art. 40, § 1º, III c/c § 4º)

13.1 – Nos casos de montagem, desmontagem e conserto de pneus a licitante deverá em caso de falhas constadas realizar os devidos reparos e consertos por sua conta, como forma de garantia dos serviços prestados, exceto nos casos em que de forma comprovada os danos e defeitos constatados forem por mau uso por parte do MUNICIPIO.

14 - Responsáveis

Arvoredo/SC, 12 de novembro de 2025.

_____

MAIARA AROLDI
Diretora de Compras

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão social:_____
CNPJ:_____
Endereço:_____ **Número:**_____
Bairro:_____**Cidade:**_____
Sócio Responsável pelo Contrato:_____
E-mail:_____
Telefone:_____

Viemos por meio desta, manifestar nosso interesse no credenciamento, para prestar o referido serviço mencionado no Edital de Credenciamento n. 62/2025, segue abaixo os lotes e as quantidades propostas:

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGENS, CONSERTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA	R$ 295,66
02	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R$ 262,00
03	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES DE ESTEIRA	R$ 289,00
04	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ROLO COMPACTADOR	R$ 140,20
05	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRAS SOBRE RODAS	R$ 204,16
06	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES DE PNEUS	R$ 195,16
07	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO	R$ 57,33
08	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	R$ 193,37
09	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS	R$ 167,66
10	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA	R$ 86,21
12	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TANQUES DEJETOS SUÍNOS E SIMILARES)	R$ 115,00
13	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA	R$ 209,52
14	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES PIPA E COMBOIO	R$ 225,44
15	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 18.4X30 E 18.4R34	R$ 251,00

16	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 18.4 X 30 E 18.4 R34 COM VALVULA	R$ 257,33
17	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 1400 X 24 E 19.5 X 24	R$ 168,08
18	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 215/75/R17.5 RAC 12 E 14	R$ 68,66
19	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 1.000 X 20; 275/80 R22.5	R$ 96,55
20	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 14.9 X 24;12.4 X 24	R$ 190,07
21	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 12 R16.5; 12.5/80 R18	R$ 122,65
22	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS 7.5 X 16	R$ 57,08
23	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS REFIL: 175/70/R13; 185/60/R14; 175/65/R14; 175/70/R14; 185/60/R15; 185/65/R14; 195/55/R16; 205/55/R16	R$ 38,53
24	SERVIÇO	CONSERTO PNEUS RAC: 175/70/R13; 185/60/R14; 175/65/R14; 175/70/R14; 185/60/R15; 185/65/R14; 195/55/R16; 205/55/R16	R$ 41,86
25	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA: 1.400 X 24; 18.4 X 30; 19.5 X 24	R$ 139,72
26	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS: TRATOR PNEUS: 18.4 X 30; 19.5 X 24	R$ 205,83
27	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM O PNEUS 1.000 X 20; 275/80 R22.5	R$ 67,69
28	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 215/75/ R17.5	R$ 54,59
29	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 14.9 X 24; 12.4 X 24	R$ 130,16
30	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 12 R16.5; 12.5/80 R18	R$ 91,11
31	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 175/70/R13; 185/60/R14; 175/65/R14; 175/70/R14; 185/60/R15; 185/65/R14; 195/55/R16; 205/55/R16	R$ 42,72
32	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 205/70/R15; 225/75/R15; 215/75/R16	R$ 44,92
33	SERVIÇO	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS 7.5 X 16	R$ 38,86

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2025

Ao Município de Arvoredo/SC
Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, no município de _____/____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, vem por meio desta, declarar ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Arvoredo – SC, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos, conforme os documentos que acompanham esta proposta, devidamente atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
III - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
(Conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO N. 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, no município de _____/____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que:

1. A empresa _____ não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não podendo, portanto, ser considerada impedida de disputar a licitação ou participar da execução do contrato.
2. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação ou contratação, e me comprometo a comunicar imediatamente à Administração Pública caso tais fatos venham a ocorrer.
3. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa _____ às sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo o crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2025

_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, município de _____/_____, declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, nem em serviços perigosos ou insalubres, conforme a legislação vigente. Declaro ainda que não emprega, em qualquer atividade, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e [...], pessoa jurídica de direito [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste termo é **CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGENS, CONSERTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, a serem prestados dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados estimativamente:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 174/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 62/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este instrumento se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.2. O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Pela execução ou fornecimento de cada produto/serviço de que trata a cláusula primeira, o Município pagará a CONTRATADA o valor respectivo previsto em tabela.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.2.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da juntada das pesquisas de preço ao processo licitatório, com base no IPCA acumulado.

5.5. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que compõem o respectivo processo licitatório:

a) Prestar os serviços conforme descrito no processo licitatório e todos os documentos que o integram;

b) Não subcontratar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE;

c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

d) Informar ao Setor de Licitações, quando da assinatura do contrato e posteriores aditivos, quaisquer alterações aos atos constitutivos da empresa, em especial as relativas à mudança de representante legal da pessoa jurídica;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

h) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a seus trabalhadores;

i) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

l) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

m) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

n) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente termo;

o) Emitir nota fiscal obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ;

p) Prestar os serviços com todos os equipamentos e maquinários necessários ao desempenho dos trabalhos, equipamentos estes que deverão ser de propriedade e responsabilidade da Credenciada.

6.2. São obrigações da CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que compõem o respectivo processo licitatório:

a) Realizar o pagamento conforme os serviços desenvolvidos;

b) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01.0004.0122.0002.2002- Manutenção das atividades do gabinete e vice

CONSELHO TUTELAR
02.02. 0004.0243.0002.2005 - Manutenção do conselho tutelar

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01.0004.0122.0003.2008- Manutenção das atividades da administração
03.01.0006.0181.0003. 2012 - Manutenção da radio patrulha

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.01. 0012.0361.0006.2041 - Manutenção do ensino fundamental
04.01.0012.0361.0006.2039- Transporte escolar ensino fundamental
04.01. 0012.0365.0006.2042 - Manutenção do ensino infantil
04.01.0012.0365.0006. 2043 - Manutenção da creche
04.03. 0027.0812.0008. 2028 - Manutenção das atividades de esporte e lazer

GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA
06.01. 0026.0782.0015. 2018 - Manutenção das atividades da diretoria de transporte

GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01. 0020.0606.0017.2014- Manutenção da gerência de agricultura e meio ambiente

GRÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.01. 0008.0245.0010.2033- Manutenção do bloco de proteção social básica

GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
09.01. 0015.0451.0012. 2019 - Manutenção das atividades da coord. De serv. Urbanos

GERÊNCIA DA SAÚDE
05.01.0010.0301.0009.2047- Manutenção das ações e serviço da atenção básica

CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Designa-se como gestores do presente processo licitatório os gestores de cada secretaria e os fiscais designados.

8.2. São atribuições dos gestores:
I – Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – Conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de

nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – Examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

8.3. São atribuições dos fiscais:
I – Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – Juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. É declarado competente o foro de SEARA-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

12.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Arvoredo-SC (https://arvoredo.atende.net/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____

xxxxxxxxxxxxxxx
Empresa
Contratada

_____

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

_____

xxxxxxxxxxxx
OAB/SC xxxxxx
Assessora Jurídica